



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: [www.ivaipr.gov.br](http://www.ivaipr.gov.br) e-mail: [licitacao@ivaipr.gov.br](mailto:licitacao@ivaipr.gov.br)

## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER

Interessado: **Pregoeiro Municipal**

Assunto: **Parecer sobre recurso administrativo**

#### 1. Relatório

O certame licitatório nº 081/2019, Pregão Presencial 066/2019, foi levado a efeito no dia 04 de julho de 2019, sendo que participaram do certame as empresas IZADORA SCHAF RAYMUNDO ODONTOLOGIA CLÍNICA e FERNANDA LOPES DA SILVA ODONTOLOGIA.

A empresa IZADORA SCHAF RAYMUNDO ODONTOLOGIA apresentou razões recursais protocoladas em 08 de julho de 2019, sendo que a mesma não manifestou na sessão de licitação a intenção de recorrer das decisões do Sr. Pregoeiro Municipal.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

#### 2. Mérito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: [www.ivaipr.gov.br](http://www.ivaipr.gov.br)

email: [licitacao@ivaipr.gov.br](mailto:licitacao@ivaipr.gov.br)

De uma análise preliminar, evidencia-se a preclusão do direito de recorrer da empresa IZADORA SCHAF RAYMUNDO ODONTOLOGIA, haja vista que a mesma não manifestou na cessão licitatória sua intenção de recorrer, conforme estabelece o art. 4º inciso XVIII da Lei 10520/02, tão pouco logo em seguida, somente 04 dias após a cessão de licitação é que apresentou razões de recurso.

O inciso XX do art. 4º da Lei 10520/02 assim estabelece:

XX – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Desta forma não cabe questionamentos quanto a decisão do Sr. Pregoeiro de adjudicar o objeto da licitação como o ocorrido.

### 3. Conclusão

Ante o exposto o recurso apresentado deve deixar de ser conhecido porque precluso o direito de recorrer, devido a falta de manifestação da intenção de recorrer da recorrente na cessão licitatória, conforme estabelece o art. 4º inciso XVIII da Lei 10520/02, ou logo em seguida.

Ivaí, 15 de julho de 2019.

Wilson A. Eidam

PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/PR 26400